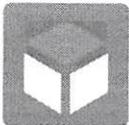


Estudo Técnico Preliminar

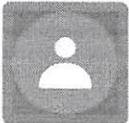
Processo administrativo N° 05.007/2025



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Independência



Data
21/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura de gestão educacional no município de Independência, Ceará, enfrenta significativo desafio em acompanhar as demandas crescentes e complexas do sistema escolar. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados impede uma gestão eficiente e integrada dos recursos educacionais. Esse problema está consolidado no processo administrativo n° 05.007/2025, refletindo a urgência de modernização para atingir os objetivos estratégicos estabelecidos. Indicadores operacionais demonstram que a inadequação da infraestrutura tecnológica impacta negativamente a dinâmica administrativa e pedagógica, comprometendo o progresso educacional e a eficiência do serviço público, conforme os princípios de impessoalidade e eficiência delineados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não atendimento desta demanda são substanciais. A ausência de um sistema de gestão educacional moderno poderá resultar na interrupção de serviços críticos, como a rastreabilidade do transporte escolar, essencial para a segurança e gestão eficaz dos alunos. Além disso, não atender a esta necessidade comprometeria o cumprimento de metas educacionais vinculadas a planejamentos setoriais e à legislação vigente, impactando a integridade e a transparência na gestão dos recursos públicos, princípios reforçados no art. 11 da mesma lei. A insuficiência de dados integrados dificulta a elaboração de estratégias educacionais coerentes, prejudicando a qualidade do ensino e a adequação às exigências legais e sociais crescentes.

Com a contratação, espera-se a implantação de um sistema de gestão educacional abrangente e eficiente, favorecendo a integração de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, com suporte online e presencial. Os resultados pretendidos incluem a modernização dos processos



administrativos, a melhoria do desempenho institucional e a maior transparência na gestão dos recursos públicos. Essa contratação alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo a continuidade dos serviços educacionais, o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento institucional e a promoção de um ambiente educacional mais eficiente e moderno.

Conclui-se que a contratação preceitua-se como imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, fundamentada no processo administrativo consolidado e conforme os princípios e disposições do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é vital para dotar a Secretaria de Educação de Independência dos meios necessários para atender de maneira adequada e eficiente as demandas educacionais contemporâneas, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das estruturas educacionais a serviço da coletividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Wesley Cárdua Lima Coutinho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Independência, Ceará, identificou a necessidade de aprimorar a prestação de serviços escolares através da contratação de uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento da gestão escolar, além de prover formação continuada com certificação. Este processo é essencial para a modernização e eficiência dos processos internos, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A informatização dos procedimentos e a implementação de um sistema de gestão educacional robusto são prioritários para promover uma educação de qualidade e garantir a transparência e racionalização dos recursos financeiros e humanos.

O objeto da contratação compreende a locação de um software de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, incluindo a instalação de rastreadores para o transporte escolar, implantação, treinamento e suporte contínuo, visando a integração eficiente de dados através de soluções tecnológicas adequadas. Estas soluções devem permitir a importação de dados dos sistemas existentes e a integração via web, conforme os padrões de interoperabilidade e segurança da informação descritos nas normativas vigentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este contrato incluem soluções tecnológicas que assegurem a automação de boletins, diários e documentos escolares, proporcionem controle de dados em tempo real e estejam em conformidade com o direito à privacidade e proteção de dados. Não será necessário recorrer ao catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis para as especificidades deste contrato. O processo não exige a indicação de marcas ou



modelos específicos, entretanto, qualquer exceção à vedação de marcas será justificada tecnicamente com base na funcionalidade indispensável.

No que diz respeito à eficiência na execução, espera-se uma implementação célere e suporte técnico contínuo, que maximizem a qualidade do serviço educacional sem incorrer em custos administrativos elevados, sendo imprescindível uma prova de conceito para validar a solução proposta. Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, preferencialmente incorrendo na utilização de materiais recicláveis e minimizando a geração de resíduos em todo o ciclo de vida do sistema a ser implementado. A ausência de prática de sustentabilidade será justificada conforme a relevância e prioridade da demanda.

Requisitos adicionais deverão orientar o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas mínimas e suas condições operacionais abrangentes, preservando a competitividade e garantindo a adequação à necessidade apresentada. A flexibilidade na adoção de requisitos deverá ser justificada, onde aplicável, e sustentada pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e pelas normativas da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, os requisitos delineados baseiam-se nas necessidades detalhadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com o arcabouço legal da Lei nº 14.133/2021 e fornecerão a base objetiva e técnica para o levantamento de mercado subsequente, suportando a escolha futura de uma solução que ofereça a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada, locação de sistema de gestão educacional e implantação de rastreadores no transporte escolar. Este processo visa identificar práticas de mercado que previnam antieconomicidades e embasem a escolha da solução contratual mais eficaz, alinhando-se aos princípios dos artigos 5º e 11 dessa lei.

Para identificar soluções adequadas, realizou-se uma pesquisa de mercado com fornecedores que oferecem softwares de gestão educacional integrados e serviços de apoio à gestão escolar, avaliando-se experiências de contratações similares feitas por outras instituições públicas. Além disso, foram analisadas fontes públicas confiáveis, incluindo estudos setoriais e portais especializados, buscando inovações tecnológicas cabíveis, como ferramentas sustentáveis de gestão e monitoramento, que atendam às demandas operacionais e pedagógicas descritas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A pesquisa de mercado revelou diferentes abordagens práticas para a solução pretendida, como compra versus locação do software de gestão, além do desenvolvimento interno comparado à terceirização completa dos serviços. Destacaram-se critérios técnicos, como compatibilidade do sistema com estruturas



escolares já existentes, eficiência operacional proporcionada pela integração dos sistemas de dados e rastreamento, assim como aspectos econômicos relativos ao custo-benefício entre alternativas propostas.

Considerou-se também a opção pela locação do sistema de gestão devido à sua capacidade de atualização constante e menor custo inicial, enquadrando-se na necessidade de flexibilidade operacional para inovação contínua e adaptação rápida a mudanças nas demandas educacionais. A locação mostrou-se economicamente mais vantajosa no médio prazo, devido à inclusão de suporte técnico, atualizações e ajustes sem custos adicionais significativos. Além disso, a opção pela terceirização da assessoria e formação contínua foi reconhecida como eficiente para garantir a atualização constante dos profissionais de educação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' quanto à melhoria da qualidade dos serviços escolares.

Assim, recomenda-se a adoção da locação do sistema de gestão educacional e a contratação integrada de serviços de assessoria pedagógica e instalação de rastreadores, configurando-se como a abordagem mais eficiente para satisfazer as necessidades identificadas. Esta escolha fundamenta-se no levantamento, garantindo competitividade e transparência, enquanto mantém um equilíbrio ótimo de custo-benefício e conformidade legal com as diretrizes da Lei nº 14.133, assegurando uma execução que atende plenamente ao interesse público e à eficiência esperada na gestão educacional do Município de Independência/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços especializados destinados à assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, melhoria da prestação de serviço escolar e locação de sistema de gestão educacional (software). O objetivo é modernizar e aprimorar o serviço educacional prestado, utilizando tecnologias avançadas e metodologias inovadoras. A proposta contempla a implantação de um sistema de gestão educacional e de planejamento pedagógico e administrativo, com integração via web e ferramentas de gestão que compreendem discentes, docentes, corpo técnico-administrativo, gestores e equipe técnica da Secretaria de Educação do Município de Independência, Ceará.

O software de gestão educacional ofertará funcionalidades essenciais, incluindo controle eletrônico de boletins, diários e documentos escolares, além da capacidade de importação de dados de sistemas preexistentes, gestão de informações do censo escolar e produção automática de relatórios legais e gerenciais. Estas funcionalidades visam garantir transparência, agilidade na tomada de decisões gerenciais e a melhoria da integração administrativa e pedagógica. A plataforma deverá ser de fácil uso, acessível remotamente e compatível com os sistemas tecnológicos existentes na Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o pacote de serviços incluirá a implantação de rastreadores no transporte escolar, melhorando a segurança e a logística desse serviço, e o treinamento dos servidores, garantindo que todo o pessoal envolvido possa operar e obter pleno proveito dos novos sistemas implementados. Esta capacitação será realizada presencialmente e online, permitindo que a comunidade escolar participe

efetivamente do processo de transforma o digital e melhoria cont nua da educa o p blica ministrada.

Quanto   manuten o e assist ncia t cnica, s o exigidas garantias de suporte online e presencial cont nuo, com tempo de resposta imediato em caso de falhas cr ticas, assegurando o funcionamento ininterrupto das opera es escolares. O fornecedor deve garantir a assist ncia t cnica durante todo o per odo de loca o do software, proporcionando atualiza es e suporte t cnico adequados para assegurar a durabilidade e a efici ncia da solu o implantada, al m do atendimento pleno dos requisitos funcionais estabelecidos.

Em justificativa, essa contrata o   essencial para assegurar o acompanhamento contempor neo dos avan os tecnol gicos na educa o, conforme a Lei n  14.133/2021, promovendo efici ncia e economicidade, alinhada com os objetivos estrat gicos de melhoria da qualidade do ensino no munic pio. Tal solu o facilita o entendimento claro para fornecedores e partes interessadas, al m de preservar o interesse p blico ao proporcionar um servi o educacional de qualidade e transparente, que responde efetivamente  s demandas sociais contempor neas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.
1	Implanta�o, Parametriza�o, Instala�o e Treinamento e Capacita�o do Sistema de Gest�o Educacional (software). Quantidade de pontos: 29	29,000	Servi�o
2	Implanta�o de rastreadores do transporte escolar. Quantidade de rastreadores: 30	30,000	Servi�o
3	Loca�o de sistema de Gest�o Educacional. Quantidade de pontos: 29	12,000	M�s

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Implanta�o, Parametriza�o, Instala�o e Treinamento e Capacita�o do Sistema de Gest�o Educacional (software). Quantidade de pontos: 29	29,000	Servi�o	7.106,67	206.093,43
2	Implanta�o de rastreadores do transporte escolar. Quantidade de rastreadores: 30	30,000	Servi�o	1.191,00	35.730,00
3	Loca�o de sistema de Gest�o Educacional. Quantidade de pontos: 29	12,000	M�s	71.146,67	853.760,04

Deste modo, como tendo como par metro as pesquisas de pre os realizadas, tem-se que o valor m dio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.095.583,47 (um milh o e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e tr s reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do ETP, conforme exigido pelo art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a viabilidade e a vantagem do parcelamento do objeto sejam criteriosamente avaliadas. O parcelamento, de acordo com o art. 40, V, b da mesma lei, destina-se a ampliar a competitividade, objetivo central dos processos licitatórios conforme o art. 11. Ao examinar a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, é fundamental garantir que ela seja tecnicamente possível, tomando como base a descrição completa da solução, respeitando os preceitos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada segundo o §2º do art. 40. A segmentação por itens ou lotes pode ser viável, incentivando a participação de fornecedores especializados e capturando maior competitividade no mercado, em linha com o art. 11. Além disso, poderia estimular o mercado local e oferecer benefícios logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões feitas junto aos setores interessados. A nomeação prévia do processo administrativo, sugerindo a contratação em lote, fornece base adicional para essa análise.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode proporcionar economias de escala significativas e um gerenciamento contratual mais eficiente, conforme observado no art. 40, §3º. Isso mantém a integridade e a funcionalidade de um sistema único integrado, além de favorecer a padronização e exclusividade do fornecedor em casos específicos. A execução integral, portanto, mitiga o risco de fragmentação da responsabilidade técnica, especialmente em serviços de alta complexidade, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratuais. Uma execução consolidada tende a simplificar o controle e a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia repassar maior responsabilidade permanente aos órgãos gestores para controlar entregas e cumprimento contratual de forma descentralizada. Avaliando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, uma abordagem consolidada parece mais gerenciável.

Após a análise dos fatores mencionados, recomenda-se tecnicamente a execução integral da contratação. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos delineados na seção 10 do ETP, garante economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e é compatível com os critérios do art. 40. A execução integral oferece vantagens concentradas na gestão contratual e na otimização dos recursos, posicionando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação reflete um compromisso com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme previstos na Lei nº 14.133/2021,



em particular nos artigos 5º, 11 e 12. A necessidade identificada na 'Descrição de Necessidade da Contratação' demonstra a relevância deste investimento público na melhoria da gestão educacional e no acompanhamento escolar. Entretanto, conforme indicado no processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para a presente demanda, justificando-se a ausência pela natureza imprevista da necessidade ou por se tratar de uma demanda emergencial não prevista. Tal situação originou um planejamento corretivo, que prevê a inclusão em revisões futuras do PCA, fortalecendo a gestão de riscos e assegurando a adequação ao planejamento estratégico da Administração.

Apesar da ausência inicial no PCA, a proposta de contratação apresenta um alinhamento aos demais instrumentos de planejamento estratégico, destacando-se como uma solução essencial para o alcance dos resultados educacionais previstos. O desenvolvimento da presente contratação visa promover não só a continuidade das ações pedagógicas e administrativas, mas também otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo resultados vantajosos e competitivos em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O processo de aquisição está focado em assegurar transparência, eficiência e coerência com os resultados pretendidos, compondo uma resposta assertiva às exigências de modernização e acompanhamento das práticas educacionais da Secretaria de Educação do Município de Independência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação e locação de sistema de gestão educacional, incluem a melhoria significativa da eficiência operacional e a promoção da economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A proposta serve para racionalizar os investimentos públicos, maximizando o aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. Fundada na necessidade pública identificada e na pesquisa de mercado realizada, a contratação tem como objetivo principal implementar um sistema integrado que dinamize as operações da Secretaria de Educação do Município de Independência, Ceará.

Entre os resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais por meio da informatização de processos educacionais e administrativos, diminuindo significativamente o retrabalho e eliminando procedimentos manuais e burocráticos. A informatização, através de software especializado, possibilitará a centralização e integridade dos dados, promovendo um melhor uso dos recursos humanos pela otimização das tarefas diárias e capacitação eficiente. Na esfera material, espera-se um menor desperdício de recursos pela digitalização de documentos e gestão eletrônica das informações, enquanto que, na financeira, a contratação possibilitará maior controle e previsibilidade orçamentária, resultando em economia de escala e redução nos custos unitários.

O sistema incluirá rastreadores para o transporte escolar, garantindo segurança e eficiência na gestão das rotas, contribuindo para a transparência e a precisão no uso dos dados logísticos. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para avaliação contínua do desempenho dos serviços, assegurando o cumprimento



dos objetivos institucionais e a comprova o dos ganhos planejados. Indicadores claros como a redu o percentual nos tempos de resposta e a diminui o das horas de trabalho operacional n o produtivo ser o monitorados, possibilitando relatar aos stakeholders os benef cios pr ticos alcan ados.

Este investimento em tecnologia e forma o refletir  diretamente nos resultados educacionais e administrativos, promovendo a efici ncia e o uso sustent vel dos recursos p blicos, assim como previsto no art. 11 da Lei n o 14.133/2021. Quando a natureza explorat ria da demanda impossibilitar estimativas precisas, a Administra o apresentar  justificativas t cnicas embasadas na pesquisa de mercado e na efici ncia esperada, assegurando que cada disp ndio p blico seja plenamente justificado pelos resultados alcan ados.

11. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS

As provid ncias internas antes da celebra o do contrato, conforme art. 18,  1 , inciso X, ser o essenciais ao ciclo de planejamento e governan a da contrata o, assegurando sua execu o eficiente e a consecui o dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse p blico (art. 5 o), com base em 'Descri o da Necessidade da Contrata o'. Essas medidas integrar o o planejamento e articular o com a defini o da solu o e o modelo de execu o contratual. Os ajustes f sicos, tecnol gicos ou organizacionais necess rios ao ambiente onde o objeto ser  executado, como instala o de infraestrutura e adequa o de espa o f sico, ser o descritos, justificando sua relev ncia para viabilizar os benef cios esperados. Essas provid ncias ser o organizadas em um cronograma detalhado, especificando a oes, respons veis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a aus ncia desses ajustes poder  comprometer a execu o, como riscos   seguran a operacional ou instala o de equipamentos. A capacita o dos agentes p blicos para gest o e fiscaliza o do contrato (art. 116) ser  abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas pr ticas, assegurar  os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e t cnicos, conforme a complexidade da execu o. A metodologia, quando aplic vel, poder  utilizar listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas provid ncias integrar o o Mapa de Riscos como estrat gias preventivas de mitiga o, articulando-se com a unidade de gest o de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benef cios projetados. As a oes preparat rias ser o indispens veis para viabilizar a contrata o e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos p blicos e promovendo governan a eficiente (art. 5 o), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso n o haja provid ncias espec ficas, a aus ncia ser  fundamentada tecnicamente no texto, como em situa oes de objeto simples que dispense ajustes pr vios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADO O DO REGISTRO DE PRE OS

A decis o entre a ado o do Sistema de Registro de Pre os (SRP) ou a contrata o



tradicional deve ser baseada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais jurídicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. A demanda analisada envolve a futura e eventual contratação de serviços complexos destinados à gestão escolar, o que requer avaliação detalhada para garantir que a escolha do modelo de contratação maximize a eficiência e atenda ao interesse público.

A necessidade de informatização dos processos educacionais, associada à formação contínua e à melhoria dos serviços escolares, sugere que o SRP pode ser mais vantajoso, considerando a padronização e a possível repetitividade da demanda. O SRP permite a obtenção de economia de escala e a redução dos esforços administrativos, facilitando a aquisição em larga escala de serviços e insumos, como os softwares de gestão educacional e rastreadores de transporte escolar, favorecendo as operações que necessitam de atualizações contínuas e fracionadas. A incerteza nas quantidades e a necessidade de entregas fracionadas tornam o SRP adequado para tal tipo de contratação, alinhando-se aos interesses operacionais do município.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser mais eficaz em cenários onde as necessidades são pontuais e claramente definidas, permitindo resposta rápida aos objetivos específicos e segurança jurídica imediata. No entanto, a natureza da presente demanda, que envolve múltiplos serviços e uma gama de soluções tecnológicas, torna a contratação tradicional menos atraente no contexto de incertezas dos quantitativos e de entregas fracionadas.

Em termos econômicos, um SRP devidamente planejado oferece vantagens significativas, como preços pré-negociados e a facilitação de compras compartilhadas entre diferentes setores administrativos, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na potencial vantajosidade econômica apresentada por regulações de registros de preços existentes. A contratação tradicional, ainda que otimizada para demandas isoladas, esquadrinha-se menos eficaz no panorama de demandas dinâmicas e integradas, como o requerido para a gestão educacional.

Portanto, a recomendação fundamentada é de que o SRP é a modalidade mais adequada para esta contratação, pois otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o melhor atendimento do interesse público e nos termos da legislação vigente. A estrutura do SRP para contratações futuras é potencialmente mais alinhada com a dinâmica operacional da gestão educacional prevista, tornando-a a escolha mais estratégica e vantajosa sob os prismas técnico, econômico e jurídico.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é avaliada conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que envolve assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, locação de sistema de gestão educacional, planejamento pedagógico e administrativo, além da implantação de



rastreadores do transporte escolar, sugere uma diversidade de especialidades e competências, potencialmente viabilizando a formação de consórcios. No entanto, a natureza dos serviços demandados, como a contínua prestação de serviços de assessoria e o fornecimento de software, podem ser geridos de forma mais eficiente por um único fornecedor, simplificando a gestão e fiscalização contratual, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permita a formação de consórcios, exige que se considere o aumento da complexidade na gestão e a responsabilização solidária entre as empresas participantes. Neste contexto, o aumento da complexidade administrativa na fiscalização de consórcios pode não trazer vantagens operacionais claras quando comparado à simplicidade e eficiência de um único fornecedor capacitado para atender a todas as demandas previstas, conforme analisado na 'Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, a exigência de compromisso de formação de consórcio, indicação de empresa líder e a vedação de participações múltiplas ou isoladas (art. 15), devem ser cuidadosamente consideradas em relação à segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme art. 11. Para esta contratação específica, a simplicidade administrativa e a eficiência de um único fornecedor garantem a economicidade e a agilidade necessárias à consecução dos 'Resultados Pretendidos', além de assegurar o interesse público.

Conclui-se que a admissão de consórcios na contratação corrente pode ser considerada incompatível devido aos aspectos já mencionados de natureza operacional e de simplificação desejada no processo de execução e fiscalização, favorecendo assim a execução eficiente e segura do contrato. Esta decisão está em alinhamento com os objetivos de economicidade e eficiência pública, tornando a contratação mais adequada aos propósitos delineados pela Administração. Qualquer decisão sobre a autorização ou vedação de consórcios deverá ser embasada em fundamentos técnicos robustos dentro do Estudo Técnico Preliminar e em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a gestão educacional contemplam a geração de resíduos, consumo de energia e a necessidade de implementação de sistemas sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida, observando os critérios do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objetivo de melhorar a prestação de serviços escolares e a informatização, fatores como o uso de papel e energia, bem como a produção de resíduos eletrônicos, deverão ser minimizados mediante estratégias detalhadas durante o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. Para assegurar a sustentabilidade, medidas mitigadoras como a seleção de equipamentos e sistemas que possuam selo de eficiência energética, como o Procel A, serão essenciais para reduzir o consumo de energia e, conseqüentemente, a emissão de gases associados à geração de eletricidade. A introdução de práticas de logística reversa, especialmente para o gerenciamento de rastreadores e componentes eletrônicos ao final de sua vida útil, é crucial para evitar impactos ambientais adversos. O uso de insumos biodegradáveis e



a análise do ciclo de vida dos produtos serão elementos fundamentais para a elaboração do termo de referência, promovendo o planejamento sustentável e a economicidade previstos no art. 11 da mesma lei. As ações descritas visam garantir que a contratação não apenas atenda às exigências normativas, mas também contribua para a implementação de um sistema educacional mais eficiente e eficaz, em consonância com os resultados pretendidos. Em conclusão, tais medidas não apenas otimizam recursos e reduzem impactos ambientais, mas são também essenciais para maximizar a sustentabilidade e eficiência das operações escolares geridas pela Prefeitura Municipal de Independência, pautando-se nos princípios da legalidade e da transparência.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, locação de sistema de gestão educacional, planejamento pedagógico e administrativo, além da implantação de rastreadores do transporte escolar, é declarada, após análise detalhada e fundamentada, como viável e vantajosa para o Município de Independência/CE. Esta conclusão baseia-se em uma série de avaliações técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo do ETP, onde foram identificadas soluções adequadas às necessidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação. A pesquisa de mercado apontou mudanças tecnológicas e operacionais favoráveis que se alinham com o dinamismo do mercado educacional e que vêm a suprir lacunas observadas no atual sistema operacional, oferecendo suporte online e presencial conforme as exigências legais, conforme os arts. 5º, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. A análise de economicidade e eficiência reforça que a solução proposta apresenta uma racionalização esperada dos recursos, garantindo maior controle das operações e informações na gestão educacional, promovendo ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino mediante o uso de tecnologia de ponta e metodologia inovadora. Ainda que este processo não esteja contemplado em um Plano de Contratação Anual, a viabilidade está justificada pela urgência e relevância da ação proposta para a gestão educacional municipal. A decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo de contratação como uma base fundamentada para a autoridade competente, convencendo que a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a satisfação contínua e efetiva das necessidades educacionais identificadas, com transparência e em conformidade com a legalidade e o interesse público (art. 5º). Considerando os objetivos do processo licitatório (art. 11), a contratação proposta é não apenas viável, mas indispensável para atender adequadamente às necessidades educacionais emergentes do Município de Independência/CE.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 21 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE